

Conservatório Estadual de Música "Juscelino Kubitschek de Oliveira" Curso de Educação Musical Profissional Técnica de Nível Médio

Criado pela Lei nº 825 de 14/12/1951

Reconhecido pela Portaria S.E.E. N° 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Recon N° 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO I

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO SIMPLIFICADA Nº 14/2025 CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

1 DA FORMALIZAÇÃO

- 1.1 A Caixa Escolar comunica que elaborará processo, de acordo com a Resolução vigente da Caixa Escolar para execução de:
- A) AQUISIÇÃO ()
- **B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (X)**

Descrição do objeto da aquisição ou da contratação de serviços: <u>MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DOS</u> <u>UNIFORMES DA FANFARRA COM LAVAGEM A SECO, E/OU TRADICIONAL E/OU "WET CLEAN"</u>, conforme a necessidade das peças:

- 2. TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.1 TIPO DE AQUISIÇÃO: (por item)
- 2.2 QUALIFICAÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens ou serviços, seguindo as especificações descritas no anexo I, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.

- 2.3 CONDIÇÕES COMERCIAIS:
- 2.3.1. Prazo de entrega do bem ou prestação de serviço: 26/06/2025.
- 2.3.2. Local de Entrega do bem ou prestação do serviço: Rua Francisco Sales, 116 centro Pouso Alegre/MG.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS
- 3.1. As propostas comerciais deverão ser entregues no endereço Rua Francisco Sales, 116 centro Pouso Alegre/MG, ou nesta mesma data e horário, através do e-mail institucional escola.56499.financeiro@educacao.mg.gov.br
- 3.2 As propostas comerciais deverão conter:
- Descrição do item, incluindo expressamente a marca e o modelo ofertado;
- Preço unitário e total para cada item listado;
- CNPJ da empresa;



Conservatório Estadual de Música "Juscelino Kubitschek de Oliveira" Curso de Educação Musical Profissional Técnica de Nível Médio

Criado pela Lei nº 825 de 14/12/1951

Reconhecido pela Portaria S.E.E. N° 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Recon N° 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)

n eccupation of MINAS GERAIS

- Endereço comercial, e-mail e telefone de contato;
- Prazo de entrega;
- Data de emissão e validade da proposta.
- Período de validade de proposta que não poderá ser inferior a 30 dias
- 3.3. Documentos para habilitação a serem apresentados pelo fornecedor selecionado:
- Inscrição do fornecedor ou do prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação ativa;
- Apresentação do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física;
- Declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo do proponente; ou Declaração negativa da pessoa física.

4. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

*As propostas serão analisadas no dia 17/06/2025 às 10:00 horas, na sede da referida escola.

*Período de divulgação: 03/06/2025 a 16/06/2025.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 menor preço e;
- 5.2 análise e aprovação da documentação do proponente de acordo com o critério estabelecido nos itens 3.1, 3.2 e 3.3.
- 5.2.1 Caso o proponente que apresentou o menor preço não preencha o critério estabelecido no item 5.1 e 5.2, será analisada a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até que sejam preenchidos os dois requisitos.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Conforme minuta de contrato em anexo (Caixa Escolar deve anexar o modelo de contrato a ser utilizado)

Nos casos de aquisição que não sejam de entregas imediatas, deverá ser elaborado o contrato entre as partes. Neste caso, o item 6 deverá constar apenas nas compras que necessitar elaboração de contrato, que deverá, obrigatoriamente, encaminhar minuta de contrato anexo a esse instrumento.

Pouso Alegre/MG, 06 de junho de 2025.

PAULO ISAAC DA ROSA - 740.778-6 PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR - MASP



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



Anexo - I

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

PROPOSTA COMERCIAL

roponente:	
roponence.	
ndereço:	
naciogo.	
NPJ/CPF:	
elefone:	
-mail:	

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

O proponente acima apresenta a proposta comercial para avaliação da referida Caixa Escolar para fornecimento de bens e ou contratação de serviços conforme especificado na relação abaixo ou anexa e declara ciente das condições estabelecidas no presente processo, conforme Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada.

ITEM 02	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Blusas bordadas à mão dos uniformes da Fanfarra do Conservatório JKO	Limpeza de roupas e/ou tecidos que utiliza solventes químicos e/ou água para remover sujeira e manchas. É um método ideal para peças delicadas ou que não podem ser lavadas com água, como roupas de seda, lã e alguns tecidos sintéticos. Evita encolhimento, deformações e danos. As roupas deverão ser passadas e embaladas ao ser entregues. A lavagem deve evitar encolhimento, deformações e danos.	
Boinas	Limpeza de tecidos que utiliza solventes químicos juntamente com água para remover sujeira e manchas. É um método ideal para peças delicadas ou que não podem ser lavadas com água, como roupas de seda, lã e alguns tecidos sintéticos. Evita encolhimento, deformações e danos.	
	TOTAL	



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



O proponente atesta que os produtos ou serviços a serem fornecidos estarão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas na qualificação do objeto do modelo I do processo acima.

Pouso Alegre/MG, 06 de junho de 2025.

Nome do representante legal da proponente	3
CPF	



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO II - A

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

ESTIMATIVA DE PREÇO PESQUISA DE MERCADO PARA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Quantida de	Descriçã o Técnica Detalhad a	Marca	Data 29/05/25 CNPJ 18.028.926 /0001-50	Data 29/05/25 CNPJ 17.932.922 /0001-30	Data 18/03/25 CNPJ 44.113.25 2/001-00
1		Blusas bordadas à mão dos uniformes da Fanfarra do Conservatório JKO		R\$ 35,00	R\$ 23,00	R\$ 25,00
		Boinas		R\$ 21,00	R\$ 7,00	R\$ 5,00

Os produtos pesquisados para referência de preços deverão ter as mesmas características descritas na formalização do processo de aquisição simplificada. As fontes de pesquisa deverão ser mantidas em arquivo caso haja futuras diligências em relação ao preço calculado.

*Preço de referência apurado conforme pesquisa mercadológica realizada no dias 29/05/2025.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO:

Amanda Maria Franco Ribeiro - CPF: 046.890.396-82

Tran.

PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR - MASP 740.778-6



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO II - B

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

ESTIMATIVA DE PREÇO PESQUISA NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO REFERÊNCIA
ITEM 01	Blusas bordadas à mão dos uniformes da Fanfarra do Conservatório JKO	R\$ 27,66
ITEM 02	Boinas	R\$ 11,00

Os produtos pesquisados para referência de preços deverão ter as mesmas características descritas no anexo I - formalização do processo de aquisição simplificada. As fontes de pesquisa deverão ser mantidas em arquivo caso haja futuras diligências em relação ao preço calculado.

Os bancos de dados públicos que poderão ser utilizados para pesquisa são: consulta no painel de preço ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no site do Tribunal de Contas ou no portal de compras do estado - melhores preços.

*Preço de referência apurado conforme pesquisa mercadológica realizada dia 29/05/2025.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO: Amanda Maria Franco Ribeiro - CPF 045.890.396-82.



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO III EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição ou contratação de serviços: <u>MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO</u> <u>DOS UNIFORMES DA FANFARRA COM LAVAGEM A SECO, E/OU TRADICIONAL E/OU "WET CLEAN"</u>,

INFORMAÇÕES DE CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPONÍVEL EM:

*Digital pelo link (indicar o link do drive): https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1vnnjceRqlr6m v3Q1Or0D5nZjfLTKxlv

(Caso a Caixa Escolar deseje, poderá informar que as condições de contratação poderão ser solicitadas no e-mail: escola.56499.financeiro@educacao.mg.gov.br).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: ATÉ DIA 16/06/25 ÀS 10:00 HORAS.

ANÁLISE: DIA 17/06/25 ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL: Rua Francisco Sales, 116, centro. Pouso Alegre/MG ou e-mail: escola.56499.financeiro@educacao.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO: A Caixa Escolar não se responsabiliza pelo atraso da entrega de documentos pelos correios, tão pouco quanto a falhas eletrônicas no envio por e-mail.



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



MODELO IV - A

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

<u>Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência</u>: 1040731/2024

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S) GERENTE(S) OU ADMINISTRADOR (ES) DA PESSOA JURÍDICA

, inscrita no CNPJ sob o nº
, declara que não possui administrador ou
federativo.
s são verdadeiras.
de



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO IV - B

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO - PESSOA FÍSICA

Escolar		sob	as	penas						habilitação no processo da Caixa , que não possuo cargo ou função pública
	ualquer en	te fede	erativ						,	, 4
					(de			de	e
						Non	ne com	oleto -	CPF	



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO V

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AQUISIÇÃO

Contra	ito nº _	/														
São pa	artes c	ontratant	es a C	aixa Esc	olar				, ir	nscrita	no CN	PJ				, de
		dian		denom	inada	C	Contrata	ante,	CC	m	sede	ı	na	le	ocalio	dade
				CPF _		repr	esenta	aa RG	neste MG		pel					
									, d	e or	a em	dia	nte	der	nomir	nada
Contra	itada, entada	com se neste	de er	ກ						CPF		CNP.	J		RG	MG
			ato	рот _					/	Ci i _				C	NO	110
.																
CLAUS	SULA I	PRIMEIR	(A – D	O OBJE	го											
1.1.	E	ste		rato												
		processo	de ad	quisição	simpli	ficada	nº		/		, e de a	acordo	o con			
da COI	NTRAT	ADA, que	integr	ram este	instru	umento	o, inde _l	pende	enteme	nte de	transci	rição.				
CLÁUS	SULA S	SEGUNDA	A – PF	REÇOS E	CON	DIÇÕ	ES DE	PAG/	AMENT	0						
				_												
(Contratan	•),	send	0 (aue,	no
mercad aquisig movim	dorias ção sir ientaçã	ntregas p (cronogra nplificada ío eletrôn e/ou pre	ama a ı, atra nica au	nexo), n ivés de itorizada:	paga o end por r s pelo	amento ereço neio o Banco	os sera descrit de tran o Centr	ão ef o na Isferê ral do	etuado Formal ncia ba Brasil,	s de ização ancária que a	acordo de aq ou o assegur	com uisição utras em a	n a o o do mod iden	entr pro- lalid tifica	ega cesso lades ação	das de de dos
					-					•	•					
indiret	os, mo	acima é bilização , tributos	e desi	mobilizaç	ão, vi	agens	e diári	as,	-	-						s e
2.3. É	vedad	a a anteci	ipação	de paga	mento	0.										

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



3.1. A Contratada entregará as mercadorias	descritas	no Anexo	I - Fo	rmalização	de a	quisição	do
processo de aquisição simplificada nº/	em	() par	celas, confo	rme d	cronogra	ma
descrito							
(a seguir ou anexo).							

- 3.2 Caso a mercadoria seja entregue fora das condições estabelecidas no anexo I, a Caixa escolar deverá proceder a devolução da mesma e requerer a sua reposição imediata;
- 3.3. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma atendidas, sempre, as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Contratante, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - NOVAÇÃO

5.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:
- 6.1.1. Advertência.
- 6.1.2. Multas de:
- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.
- 6.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



- 7.1. Constitui motivo para rescisão contratual:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; III
- a lentidão do cumprimento da entrega nos prazos estipulados; IV atraso injustificado no início da entrega do produto;
- V a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI entrega divergente das especificações ou das condições contratadas; VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VIII a dissolução da sociedade;
- IX a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- X a supressão, por parte do CONTRATANTE, do item contratado, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%(vinte e cinco por cento), sem anuência da CONTRATADA;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- XIII a rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nesta cláusula;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja fato superveniente devidamente comprovado e que não cause prejuízo a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- XIV a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Caixa Escolar/CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Contrato terá vigência de	()) meses consecutivos,	contados da	data de
sua assinatura.				

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



9.1. Para a solução renunciando as parte				e o foro de _	
E, por estarem as pa assinam o presente (igual teor e forma.	rtes de pleno acordo	o em tudo que se en	contra disposto		
		de	de	·	
_	Presidente da C	Caixa Escolar			
	Empresa contr	atada			
Fiscal de contrato: Assinatura:					
Nome:					
CPF:					
Testemunhas:					
Assinatura:					
Nome:					
Testemunhas:					
Assinatura:					
Nome:					
CPF:					



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



MODELO VI

CAIXA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA JUSCELINO KUBITSCHEK

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência: 1040731/2024

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº/				
São partes contratantes a Caixa Escora em diante denominada Contratar (Rua/Av.)	ite, com sede em _			, na
(Rua/Av.)	, represe	ntada neste	ato pe	lo(a) seu(a)
Presidente	RG_			, e a
cmpresa		/	ac ora	Citi diditic
denominada Contratada, com sed	e em			, na
bairro	,CNPJ		, repr	esentada neste
(Rua/Av.)bairroato por		CPF		
1.1. É objeto do presente Contrato a conforme descrito no Anexo I Anexo simplificada no / e instrumento, independentemente de tra 1.2. Na contratação de pessoa física ou CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E C	o I - Formalização de acordo com a pro anscrição. jurídica ocorrerá às	de aquisição o oposta da CONTR retenções exigida	do processo RATADA, que	o de aquisição e integram este
2.1. O Contratante pagará à Contratado que, em caso de contratação de serviço realização dos serviços (cronograma a aquisição simplificada, por meio de treletrônica autorizadas pelo Banco Cene/ou prestadores de serviços favorecidos.	ços contínuos os pag anexo), no endereço ansferência bancária tral do Brasil, que a	amentos serão e descrito na For ou outras moda ssegurem a iden	efetuados de malização c alidades de atificação do	e acordo com a do processo de movimentação
2.2. Para as prestações de serviços cor do serviço, mediante apresentação de o			á feito no at	o da conclusão
2.3. É vedada a antecipação de pagam	entos em qualquer et	apa de execução	dos serviço	S.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



3.1. A Contratada executará os serviços conforme descrito no Anexo I - Formalização de aquisição do processo de aquisição simplificada nº, em sua totalidade ou em () parcelas, conforme cronograma descrito (a seguir ou anexo).
3.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que, por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.
3.3. A prorrogação, do presente instrumento, somente ocorrerá se a demanda da escola estiver compatível com o inciso I.6 do item 4.1, e mediante ateste da CONTRATANTE acerca da permanência mais vantajosa das condições e dos preços para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, podendo ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Constituem obrigações das partes:
I - Da CONTRATADA:
I.1 – prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes, as condições deste instrumento, bem como as condições e especificações consignadas no Anexo I - Formalização de aquisição do processo de aquisição simplificada nº/ e os termos da proposta da CONTRATADA;
I.2 –reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
I.3 - apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento referente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal de seus serviços;
I.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I - Formalização de aquisição do processo de aquisição simplificada nº/
I.5 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas pela CONTRATADA, por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
I.6 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por

I.8 - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo

cento) do quantitativo dos serviços contratados.



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código

de Processo Civil;

I.9 – prestar os serviços somente nos dias definidos pela caixa escolar em conformidade com o calendário escolar praticado.

II - DO CONTRATANTE:

- II.1 comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- II.2 fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA, de qualquer inconformidade verificada;
- II.3 apresentar cronograma de datas e horários para a execução dos serviços, em conformidade com o calendário escolar praticado;
- II.4 efetuar o pagamento, conforme fixado neste contrato.
- II. 5 cumprir a obrigatoriedade de realizar a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do tributo ISS, caso a legislação municipal determine, no ato da realização dos pagamentos efetuados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- I advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação de adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- III O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado do contratado extrajudicial ou judicialmente,
- IV As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício pelo Presidente da Caixa Escolar.
- V A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta seção, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 – (Design de interiores)



6.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Contratante, a quem competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.
- I unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço contratado.
- II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- c) nenhum acréscimo ou supressão de serviços poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- d) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- e) qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II o cumprimento

irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



- III a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV atraso injustificado no início da realização do serviço;
- V a paralisação da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador;
- VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VIII a dissolução da sociedade;
- IX a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- X a supressão, por parte do CONTRATANTE, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), sem anuência da CONTRATADA;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- XIII a rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nesta cláusula;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja fato superveniente devidamente comprovado e que não cause prejuízo a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- XIV a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Caixa Escolar/CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9. Fica estabelecido que:
- I a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos.
- II é parte integrante deste contrato o Anexo I Formalização de aquisição do processo de aquisição simplificada nº ______ e a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 523 de 30/12/1981 - (Instrumento e Canto) Reconhecido pela Portaria S.E.E. Nº 934 de 18/11/2000 - (Design de interiores)



	das questões decorrent , renunciando as partes a pleno acordo em tudo	qualquer outro po	or mais privilegiado	que seja. E, por
	ontrato na presença das t			
		de	de	
-	Presidente da Caix	a Escolar	_	
	Empresa cont	ratada		
Fiscal de contrato:				
CPF:				
Testemunhas:				
Assinatura:				
CPF:				
Testemunhas:				
Assinatura:				
CDE				